

ÁGORA

INVESTIMENTOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Análise de Valores Mobiliários

Ágora CTVM S/A

Índice

1. Finalidade:	2
2. Âmbito de Aplicação	2
3. COMPROMISSO de Cumprir Leis e Normas.....	2
3.1. Comissão de Valores Mobiliários	2
3.2. APIMEC	2
3.3. ANBIMA	2
3.4. Ágora Corretora	2
4. Procedimentos Específicos	3
4.1. Definições	3
4.2. Dever de Diligência	3
4.3. Priorização do Investidor e Tratamento Equitativo	4
4.4 Independência do Analista	4
4.5. Declarações	4
4.6. Restrições à negociação de ativos	5
4.7. Condições de divulgação de relatórios e outras informações durante ofertas públicas.	5
4.8. Atividades Restritas	6
4.9. Início e fim de cobertura	6
4.10. Informação Privilegiada	6
4.11. Relacionamento com áreas internas	6
4.12. Penalidades	7

1. FINALIDADE:

Este manual estabelece regras e procedimentos que devem ser observados nas atividades da área de Análise da Ágora Corretora.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estão sujeitos às regras e procedimentos estabelecidos neste manual os administradores, funcionários e estagiários da área de Análise da Ágora Corretora, assim como, no que couber, aos demais administradores, funcionários e estagiários da Organização Bradesco e terceiros que prestam serviços para as instituições.

3. COMPROMISSO DE CUMPRIR LEIS E NORMAS

Na condução de suas atividades, os administradores, funcionários e estagiários devem zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentações, políticas e normas internas aplicáveis às suas atividades, com especial atenção para:

3.1. Comissão de Valores Mobiliários

A Resolução CVM nº 20/21, que trata da atividade do analista de valores mobiliários, e Resolução CVM nº 44/21 e 160/22, que também criam obrigações para as pessoas sujeitas ao Manual quando da realização de ofertas públicas.

3.2. APIMEC

O Código de Conduta da APIMEC para o Analista de Valores Mobiliários (Código de Conduta), que detalha um conjunto de princípios e normas que os analistas de valores mobiliários devem seguir.

3.3. ANBIMA

O Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, que estabelece normas que devem ser observadas pelas Instituições Participantes em Ofertas Públicas.

3.4. Ágora Corretora

O Código de Conduta e Ética da Organização Bradesco, o Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco, o Manual de Regras e Procedimentos para Investimentos Pessoais e a Norma de Controle e Barreira de Informação.

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Além do compromisso de cumprimento das Leis, regulamentações e das políticas e normas internas, devem ser observados os procedimentos específicos para a atividade de análise de valores mobiliários:

4.1. Definições

O analista de Valores Mobiliários (Analista) é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Relatórios de Análise são quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos e/ou emissores de valores mobiliários que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

Exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise.

4.2. Dever de Diligência

O Analista deve agir com probidade, boa fé e ética profissional. Os relatórios de análise devem ser elaborados pelo analista empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição.

O Analista deve divulgar os resultados de suas análises e opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e segregando os fatos e a sua opinião a respeito da matéria, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada. Deve ainda informar o investidor quanto à existência de riscos nos investimentos que recomendar.

4.3. Priorização do Investidor e Tratamento Equitativo

As pessoas sujeitas ao Manual devem colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses, dos interesses da Ágora Corretora e das demais empresas da Organização Bradesco, assim como os do emissor dos valores mobiliários objeto de sua análise.

O Investidor deve ter acesso prioritário aos resultados das análises, sendo vedada a divulgação do relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

As pessoas sujeitas ao Manual devem tratar os investidores de maneira equitativa. Os Relatórios de Análise devem ser divulgados de forma equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços contratado com a Ágora Corretora.

É vedado ao Analista disseminar informação falsa, repercutir rumores, exagerar sobre fatos ou ainda dar opinião diversa da constante do seu relatório de análise divulgado publicamente, acerca do mesmo emissor e seus valores mobiliários.

4.4 Independência do Analista

O Analista, no exercício de suas atividades, é responsável pelas opiniões emitidas, devendo sempre resguardar sua independência e objetividade.

4.5. Declarações

O analista de valores mobiliários deve incluir em todos os seus relatórios de análise as declarações previstas na regulamentação aplicável. O conteúdo das declarações deve ser informado em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise

que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, caso se verifique uma das situações dispostas na regulamentação.

As declarações obrigatórias não são aplicáveis a reuniões com um único cliente ou investidor ou telefonemas dos quais participem o analista, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

4.6. Restrições à negociação de ativos

O Analista deve observar as restrições de negociação de ativos e valores mobiliários estabelecidas na regulamentação aplicável e nas políticas e normas da Organização Bradesco.

4.7. Condições de divulgação de relatórios e outras informações durante ofertas públicas.

Nas ofertas públicas, desde a contratação do BBI e/ou da Ágora Corretora como instituições intermediárias, a área de Análise deve observar, especialmente, os seguintes procedimentos:

Suspensão da cobertura de companhia emissora pelo Analista:

Os analistas deverão observar as orientações da equipe de Supervisão de Mercados quanto a interrupção da publicação de relatórios ou a necessidade de apresentá-los à CVM, a partir da contratação da Ágora Corretora e/ou do BBI até o encerramento da oferta ou pelo período estabelecido nos documentos da oferta.

Envio do relatório à CVM.

Sempre que a Ágora Corretora fizer parte do sindicato de distribuição, as pesquisas e relatórios públicos sobre a companhia emissora e a operação que eventualmente tenha elaborado devem ser enviados à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

A equipe de Supervisão de Mercados acompanhará os procedimentos de envio dos documentos aqui previstos.

Emissão de opiniões acerca do emissor.

A emissão de opiniões acerca de emissor envolvido em oferta pública está sujeita a prévia avaliação da área de Supervisão de Mercados e dos assessores legais da operação.

4.8. Atividades Restritas

É vedado ao analista participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários e esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos. Da mesma forma, é vedado ao analista participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários e participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições.

4.9. Início e fim de cobertura

O início e o fim de cobertura devem ser previamente aprovados pelo Diretor responsável pela área de Análise.

4.10. Informação Privilegiada

O Analista que tomar conhecimento de informação privilegiada não deverá fazer uso em suas análises ou utilizá-la para benefício próprio e/ou de terceiros, devendo comunicar imediatamente o fato para o Diretor responsável pela área de Análise e para a Supervisão de Mercados.

4.11. Relacionamento com áreas internas

Os relacionamentos dos analistas da área de Análise com as demais áreas da Organização estão sujeitos a regras específicas estabelecidas nas políticas e normas internas, em especial na Norma de Controle e Barreira de Informação. As interações devem ser previamente submetidas para avaliação e acompanhamento da área de Supervisão de Mercados.

4.12. Penalidades

O descumprimento do disposto neste manual, na regulamentação aplicável e das políticas e normas internas sujeita o profissional às medidas disciplinares cabíveis, observadas as normas da Organização Bradesco.

Versão 08 - 31/03/2023.